



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.585/87

Autorização para o Executivo Municipal, celebrar com vênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, até o montante de Cz\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados) visando o atendimento integral à criança e ao adolescente através da manutenção de creches municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com minhas atribuições definidas no artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987, sanciono e promulgo a lei seguinte:

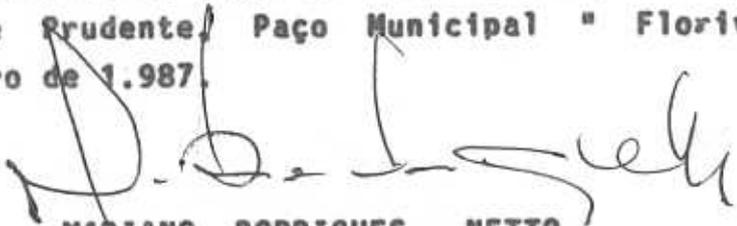
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com vênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o atendimento integral à criança e ao adolescente, arcando a Secretaria com a importância até o montante de Cz\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados), para o fim colimado, cabendo ao Município aplicar as quantias recebidas unicamente na manutenção de creches municipais.

Art. 2º - Correrão por conta do Município, as despesas com a execução do convênio previsto nesta lei, com recursos orçamentários próprios ou especialmente abertos para esse fim.

Art. 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Executivo autorizado a firmar Termos Aditivos e ou de Ratificação e Retificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários para atender às finalidades desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de setembro de 1.987.


MARIANO RODRIGUES NETTO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO